



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5393 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

Acrescenta parágrafo ao artigo  
2º do Decreto nº 5232, de 19  
de agosto de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

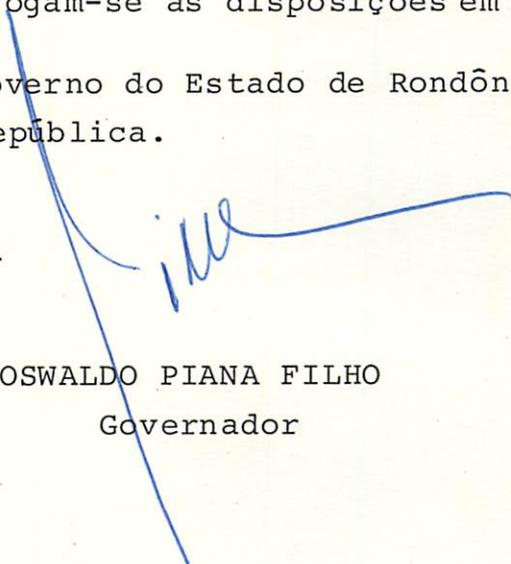
Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 2º do Decreto Nº 5232, de 19 de agosto de 1991, com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - A conversão das férias em Abono Pecuniário que trata o "caput" deste artigo, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 2422 do dia 02 / 12 / 1951

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Decreto n.º 2393 de 02 de Dezembro de 1951.

Acrescenta parágrafo ao artigo  
19 do Decreto n.º 2132, de 19  
de agosto de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V da Constituição  
Federal,

D E C R E T O

Art. 19 - Fica acrescido o Parágrafo Único  
ao Art. 19 do Decreto n.º 2132, de 19 de agosto de 1951, com o seguinte  
texto: "Parágrafo Único - A conversão das fórmulas em vigor  
no Município que trata o "caput" deste artigo, dependentes de sua  
nomenclatura orçamentária e financeira do Estado".

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data  
de publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
25 de dezembro de 1951, 1037 da República.

*[Handwritten signature]*

OSVALDO PIANA PILO  
Governador